No exercício de 2022, as origens dos recursos econômicos necessários à cobertura dos dispêndios (correntes e de capital) foram fixadas em R\$ 36.562,500,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), distribuídos em R\$ 19.862.500,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) em pessoal e encargos sociais, R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões duzentos mil reais) em outros dispêndios correntes e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em despesa de capital.

A dotação inicial dos recursos econômicos originalmente fixados passou por uma significativa suplementação, encerrando o exercício com a dotação atualizada em R\$ 55.011.236,53 (cinquenta e cinco milhões, onze mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Em termos de realizações, foram gastos R\$ 23.968.958,81(vinte e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) com pessoal e encargos sociais, R\$ 26.573.792,69 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e três mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) com dispêndios correntes e R\$ 118.127,50 (cento e dezoito mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) com despesa de capital, totalizando o valor de R\$ 50.660.879,00(cinquenta milhões, seiscentos e sessenta mil oitocentos e setenta e nove reais), conforme demonstra o balanço orçamentário da Companhia.

5 - Estrutura de Controle Interno:

O Controle Interno é um órgão diretamente subordinado à Presidência desta Companhia que possui como atribuições genéricas: fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial, além de fiscalizar a execução de atos administrativos e operacionais da Companhia.

Ademais, como resultado de suas atribuições precípuas, poderá elaborar pareceres técnicos, de ofício ou mediante provocação da autoridade competente, no qual poderá propor medidas preventivas e corretivas de falhas procedimentais eventualmente detectadas.

Ressaltamos que as atividades de controle interno são norteadas e pautadas nas políticas da boa prática administrativa e, principalmente, nos regulamentos internos da CODESAIMA, leis e normativas estaduais e federais.

6 – Fatores de Risco:

A Companhia utiliza-se de serviços de terceiros, com destaque aos relacionados à execução de obras, estando sujeita a efeitos adversos sobre as suas atividades no caso de eventuais interrupções de fornecimento dos serviços contratados.

APROVAÇÃO DA CARTA ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Os membros do Conselho de Administração presentes na 385ª Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, realizada em 28 de março de 2023, declaram que se encontra aprovada a presente Carta Anual de Governança Corporativa, na referida data. Boa Vista – RR, 28 de março de 2023.

Maria Dantas Nóbrega	
Presidente	
Wiris Ferreira da Silva	_
Membro	
Fernando Vieira da Silva	_
Membro	
Dalva Moraes dos Santos	
Membro	

RESOLUÇÃO N.º003, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Institui a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.

A ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, no regular exercício da faculdade legal prevista no Art. 121 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral de Acionistas deverá anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunir-se para deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme preceitua o inc. II do Art. 132 da Lei Nacional n.º 6.404/1976;

CONSIDERANDO que compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, nos termos do inc. VII do Art. 17 do vigente Estatuto Social da CODESAIMA;

CONSIDERANDO que a elaboração da política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal, constitui um dos requisitos mínimos de transparência previstos no Art. 8º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, estabelecendo regras e procedimentos relativos à matéria de maneira transparente e de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Lei Nacional n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas estatutárias.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução e sem prejuízo das demais definições expressas ao longo desta norma, as seguintes palavras e expressões, no singular ou plural, terão os significados adiante delineados:

- I capital social: é o valor dos bens ou o dinheiro com que os acionistas contribuem para constituir uma empresa.
- II dividendos: parcela do lucro líquido da sociedade que é distribuída aos acionistas.
- III juros sobre o capital próprio: remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da taxa de juros de longo prazo.
- IV lucro líquido: é a diferença entre a receita total e o custo total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da





empresa da receita total.

- V reserva legal: é o valor constituído para assegurar a integridade do capital social e que somente poderá ser utilizado para compensar prejuízos ou aumentar o capital. A reserva legal corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social;
- VI taxa Selic: taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 (quarenta e cinco) dias pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.
 - Art. 2º A Política de Distribuição de Dividendos da CODESAIMA está embasada nos seguintes princípios:
- I prudência, uma vez que a proposta de distribuição de dividendos deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da Companhia; e
- II sustentabilidade, de modo que, ao promover a proposta de distribuição de dividendos, a CODESAIMA adote postura prospectiva, buscando antecipar soluções para eventuais descumprimentos dos requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais previstos na legislação aplicável.
 - Art. 3º Para o cumprimento desta Resolução, a CODESAIMA deverá observar as seguintes diretrizes:
- I estabelecimento de regras e procedimentos relativos à apuração do montante e distribuição de seus dividendos de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias aplicáveis;
 - II garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Companhia; e
 - III adoção das melhores práticas, observando-se o disposto na legislação.
- Art. 4º As ações da CODESAIMA pertencem integralmente aos seus acionistas, que tem direito a receber, em cada exercício social, se houver lucro líquido, dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP).

Parágrafo único. É vedada a distribuição de lucros auferidos pela CODESAIMA aos seus administradores e empregados, em observância ao inc. I do Art. 4º da Lei Federal n.º 6.693, de 3 de outubro de 1979.

- Art. 5º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:
- I absorção de prejuízos acumulados;
- II 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- III no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP);
- IV saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Parágrafo único. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

- Art. 6º Compete à Assembleia Geral de Acionistas aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.
- § 1º O Conselho de Administração deve apresentar, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, à Assembléia Geral, propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos.
- § 2º A Diretoria Executiva deve apresentar propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos e submetê-las ao Conselho de Administração.
- § 3º O Conselho Fiscal deve pronunciar-se previamente sobre as propostas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à destinação do lucro líquido e à distribuição de dividendos do exercício.
 - Art. 7º Compete à Divisão de Contabilidade da CODESAIMA, com o auxílio da Divisão Financeira da Companhia:
 - I encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição dos dividendos;
 - II realizar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos na forma aprovada pela Assembleia Geral.
 - Art. 8º Os dividendos podem ser pagos em espécie, na forma de novo lançamento de ações ou, excepcionalmente, na forma de patrimônio.
- § 1º Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição.
- § 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada em Assembleia Geral, devendo ser considerada na mesma taxa Selic vigente no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.
- § 3º O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista nesta Resolução, nos termos da legislação pertinente.
- Art. 9º A demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados discriminará as transferências para reservas, os dividendos (quando houver), a parcela dos lucros incorporados ao capital e o saldo ao fim do período.
- Art. 10. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação de excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.
 - Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DANTAS NOBREGA

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA

RESOLUÇÃO N. °004, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Política de Divulgação de Informações da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA no regular exercício da competência de fixar orientação geral para a Companhia, nos termos do inciso I do Art. 142 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do seu poder normativo previsto no Art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA,

CONSIDERANDO que a elaboração e divulgação da Política de Divulgação de Informações, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal, constitui um dos requisitos mínimos de transparência previstos no inciso IV, do Art. 8º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;



